



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 25 DE MAIO DE 2023.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO, ALTERANDO OS RESPECTIVOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 06 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Ipiranga do Norte-MT e incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Grupo ocupacional IV, Técnico de Nível Superior TNS, 30 horas semanais da Lei Complementar Municipal nº 047, de 06 de janeiro de 2020, na forma do Anexo I-C da presente Lei Complementar que dispõe sobre o quadro de cargos, salários e funções públicas do município, 01 (uma) vaga do Cargo de Assistente Social - Educação:

Sigla	Cargo	Grau de Escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
TNS	Assistente Social Educação	Ensino Superior	30 horas	5.977,87	01

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL							
NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	30 HORAS	1	5.977,87	6.575,66	7.173,45	7.771,24
3,1 - 6 anos	2	30 HORAS	1,06	6.336,55	6.970,20	7.603,86	8.237,51
6,1 - 9 anos	3	30 HORAS	1,12	6.695,22	7.364,74	8.034,26	8.703,78
9,1 - 12 anos	4	30 HORAS	1,18	7.053,89	7.759,28	8.464,67	9.170,06
12,1 - 15 anos	5	30 HORAS	1,24	7.412,56	8.153,82	8.895,08	9.636,33



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

15,1 - 18 anos	6	30 HORAS	1,3	7.771,24	8.548,36	9.325,48	10.102,61
18,1 - 21 anos	7	30 HORAS	1,36	8.129,91	8.942,90	9.755,89	10.568,88
21,1 - 24 anos	8	30 HORAS	1,42	8.488,58	9.337,44	10.186,30	11.035,15
24,1 - 27 anos	9	30 HORAS	1,48	8.847,25	9.731,98	10.616,70	11.501,43
27,1 - 30 anos	10	30 HORAS	1,54	9.205,93	10.126,52	11.047,11	11.967,70
30,1 - 33 anos	11	30 HORAS	1,6	9.564,60	10.521,06	11.477,52	12.433,98
33,1 - 36 anos	12	30 HORAS	1,66	9.923,27	10.915,60	11.907,92	12.900,25

**Art. 2º.** Os requisitos para provimento, as especificações, as atribuições, a descrição sumária, vencimentos e a lotação do cargo público criado por esta lei estão dispostos no Anexo I.

**Art. 3º.** Amplia-se para 11 (onze) o número de vagas do cargo de Auxiliar Educacional, 40 (quarenta) horas semanais; quadro dos cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional II – Serviço de Apoio Operacional Educacional, da Lei Complementar nº 047 de 06 de janeiro de 2020, na forma do Anexo I-C da presente Lei Complementar.

**Art. 4º.** Amplia-se para 23 (vinte e três) o número de vagas para o cargo de Agente de Desenvolvimento Educacional, 40 (quarenta) horas semanais; quadro dos cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional III – Técnico Administrativo Educacional, da Lei Complementar nº 047 de 06 de janeiro de 2020, na forma do Anexo I-C da presente Lei Complementar.

**Art. 5º.** Os demais termos da Lei Complementar Municipal nº 047 de 06 de janeiro de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2023.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI  
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO I**

<b>ASSISTENTE SOCIAL EDUCAÇÃO</b>	
Carga Horária Semanal: 30 horas	
Vencimento Padrão Inicial: R\$ 5.977,87 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)	
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Idade Mínima de 18 anos; Graduação em Serviço Social; Inscrição no Conselho Regional da classe.	Planejar programas de bem-estar e promover a sua execução, estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais existentes no âmbito das unidades escolares.
Descrição Analítica do Cargo	
Participar do planejamento e gestão das políticas sociais, coordenar a execução de programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação; Elaborar campanhas de prevenção e educação na área de políticas sociais, em articulação com as áreas de saúde, educação, habitação, saneamento básico, meio ambiente, trabalho e renda; Elaborar e executar projetos comunitários para atendimento de demandas específicas de alunos da rede pública do município, bem como, seus familiares; Participar de equipes multidisciplinares para a elaboração, coordenação e execução de programas, projetos e serviços nas áreas da educação; Participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da educação; Coordenar e realizar levantamento de dados para identificar e conhecer os indicadores sociais, promovendo o diagnóstico social do Município; Desenvolver ações educativas e socioeducativas nas unidades de educação, visando a busca de solução de problemas identificados pelo diagnóstico social; Realizar entrevistas e avaliação social de alunos da rede municipal; Acompanhar, orientar e encaminhar alunos com problemas de saúde, desde o início do processo de tratamento e afastamento do trabalho, bem como o seu retorno, fazendo visitas domiciliares se necessário, incentivar a comunidade a participar das atividades, dos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura; Coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas e serviços socioassistenciais, com atividades de caráter educativo e/ou recreativo para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos usuários das políticas públicas; Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, auxiliando no tratamento em equipe interdisciplinar buscando proporcionar melhor qualidade de vida do paciente; Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.	



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a **criação e ampliação de vagas no quadro permanente da administração constantes da Lei Complementar nº 047, de 06 de janeiro de 2020** para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores e Vereadora.

A intenção do Projeto de Lei Complementar é atender demanda da Secretaria Municipal de Educação através da criação de vaga de Assistente Social para desempenhar suas funções exclusivamente no âmbito da Secretaria e escolas Municipais, além de ampliação de vagas dos cargos de Auxiliar Educacional de Transporte Escolar, passando dos atuais 7 para 11 e Agente de Desenvolvimento Educacional, passando dos atuais 15 para 23.

Os municípios estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a ampliação de vagas, por si só não acarreta o aumento e gastos com pessoal, mas tão-somente a nomeação de servidores para o preenchimento destes. Processo nº 5.652-9/2010 – Parecer nº 052/2010 – TCE/MT.

A aprovação da presente proposição no tocante a criação e ampliação das referidas vagas é indispensáveis ante a necessidade de realização de concurso público para posterior provimento.

São estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2023.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**